



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 581, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CFN nº 533, de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e no Regimento Interno aprovado pela [Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003](#), ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 97ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 18 de novembro de 2016, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 300ª, realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2016, e nº 303ª, realizada nos dias 17, 19 e 20 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º, caput, da [Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ressalvados os casos de cobrança compartilhada, os Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão repassar ao Conselho Federal de Nutricionistas, até o dia 20 de cada mês, a cotaparte sobre a arrecadação correspondente ao mês anterior".

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único, art. 7º, da [Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, mantidas as demais disposições contidas na [Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013](#).

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U.

Publicada no [D.O.U.](#) nº 240, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016, seção 1, página 217.